

## **NORMATIVA Nº 02/2023-PPGO**

**Ementa:** Estabelece critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA (PPGO), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17º da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE, considerando:

- a necessidade de revisão periódica dos critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes, em atenção às exigências da CAPES; e
- o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia em reunião ordinária realizada em 09/05/2023,

### **RESOLVE:**

#### **I – PARA CREDENCIAMENTO NO PPGO**

Art. 1º – Para credenciamento de docentes no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, o interessado deverá, além de atender ao Regimento Interno vigente do PPGO, cumprir os seguintes requisitos:

I – Apresentar pedido de credenciamento, por meio de carta à Coordenação, acompanhada das seguintes informações, quando da abertura do processo para credenciamento:

- a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da sua linha de pesquisa, demonstrando a contribuição do interessado para o PPGO ou para grupos de pesquisa do Programa, destacando os aspectos inéditos de sua abordagem científica em relação ao que se encontra em desenvolvimento no Programa;
- b) descrição das condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- c) proposta de uma disciplina na área do PPGO, nas suas interfaces ou de colaboração com as disciplinas existentes; o interessado deve atentar para que a ementa da nova disciplina não apresente sobreposição com a de outras existentes na grade curricular do Programa;
- d) preenchimento de planilha disponível na página do PPGO completamente preenchida com os dados relativos aos últimos quatro anos anteriores ao ano do credenciamento para o cálculo dos critérios C1 (produção docente) e C2 (produção docente com discente). A planilha deverá ser enviada seguindo as instruções contidas na página do PPGO e na própria planilha, seguindo cronograma aprovado pelo colegiado. As orientações e as publicações informadas na planilha só serão consideradas se estiverem registradas na plataforma Lattes do CNPq.

Art. 2º - O docente poderá ser credenciado junto ao Programa como membro permanente, colaborador ou visitante, a depender da pontuação que obtenha na sua avaliação.

Art. 3º - Para credenciamento como PERMANENTE no PPGO, o docente deve demonstrar produção científica e experiência, avaliadas segundo os seguintes critérios:

1. Ser pesquisador doutor com produção científica qualificada (Qualis A1, A2, A3, A4 e B1 em Biodiversidade). Para isso deve atender pelo menos a um dos dois critérios abaixo:

a. Produção qualificada do docente: indicador  $C1 \geq 3,00$ , valor nos últimos quatro anos, onde:  $C1 = A1 \times 1,0 + A2 \times 0,85 + A3 \times 0,7 + A4 \times 0,5 + B1 \times 0,2$ ;

b. Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);

2. Orientação ou coorientação, finalizada ou em andamento, de pelo menos duas dissertações ou teses no PPGO ou em outro Programa de Pós-Graduação, com conceito equivalente;

3. Definir a linha de pesquisa de atuação;

4. Possuir vínculo permanente com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

Art. 4º - Para credenciamento como COLABORADOR no PPGO, o docente deve demonstrar produção científica e experiência, avaliadas segundo os critérios:

1. Ser pesquisador doutor com produção científica qualificada (Qualis A1, A2, A3, A4 e B1 em Biodiversidade). Para isso deve atender pelo menos a um dos dois critérios abaixo:

a. Produção qualificada do docente: indicador  $C1 \geq 2,00$ , valor nos últimos quatro anos, onde:  $C1 = A1 \times 1,0 + A2 \times 0,85 + A3 \times 0,7 + A4 \times 0,5 + B1 \times 0,2$ ;

b. Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);

2. Orientação ou coorientação, finalizada ou em andamento, de pelo menos uma dissertação ou tese no PPGO ou em outro Programa de Pós-Graduação, com conceito equivalente;

3. Definir a linha de pesquisa de atuação;

4. Possuir vínculo com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

Art. 5º - Para credenciamento como PROFESSOR VISITANTE no PPGO, o docente deverá atender às exigências dispostas no Art. 4º para credenciamento como COLABORADOR e seguir edital específico para essa finalidade, conforme critérios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE e/ou agências de fomento.

Art. 6º - Ao ser credenciado no Programa, o docente deverá se enquadrar plenamente na filosofia do PPGO e atender às normas regimentais e demandas estabelecidas no Regimento Interno do PPGO.

## II – PARA RECRENCIAMENTO NO PPGO

Art. 7º - Bianualmente, as atividades e atuação dos docentes serão acompanhadas considerando os seguintes critérios, conforme as diretrizes de avaliação da área de Biodiversidade da Capes:

a) **Produção:** publicar artigos em revistas científicas com Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1, preferencialmente com alunos e egressos;

b) **Orientação:** obedecer ao número máximo e ao prazo de titulação de orientandos, e atender ao número de publicações com discente estabelecido pela área;

- c) **Disciplinas:** ofertar pelo menos, duas disciplinas a cada dois anos;
- d) **Recursos financeiros:** submissão e/ou aprovação de projetos de pesquisa ou bolsas.
- e) **Grupos de pesquisa e participação em reuniões:** ter participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e comparecimento em ao menos 70% das reuniões ordinárias anuais do PPGO, excetuando-se faltas devidamente justificadas.

Art. 8º - Todos os membros vinculados ao PPGO deverão ser submetidos ao credenciamento conforme calendário da PROPG. Para tanto, faz-se necessário o envio das informações à coordenação do PPGO até a data estabelecida pela Comissão designada para executar o processo.

Art. 9º - Para o credenciamento, as atividades e atuação do docente serão avaliadas na metade e ao final do quadriênio. Para credenciamento como PERMANENTE no PPGO, o docente deve demonstrar produção científica e experiência, avaliadas segundo os seguintes critérios:

1. Ser pesquisador doutor com produção científica qualificada (Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1 em Biodiversidade). Para isso deve atender pelo menos a dois dos critérios abaixo:
  - a. Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);

- b. Ter produção qualificada segundo indicador  $C1 \geq 3,00$ , valor nos últimos quatro anos, em que:

$$C1 = A1 \times 1,0 + A2 \times 0,85 + A3 \times 0,7 + A4 \times 0,5 + B1 \times 0,2$$

- c. Ter produção qualificada com discentes matriculados/vinculados ao PPGO e egressos orientados e/ou coorientados até 5 anos, segundo o indicador  $C2 \geq 0,25$ , valor nos últimos quatro anos, onde:

$$C2 = (A1 \times 1,0 + A2 \times 0,85 + A3 \times 0,7 + A4 \times 0,5 + B1 \times 0,2) / N$$

Em que: N = número de teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas no período avaliado orientadas pelo docente no PPGO, seja como orientador principal, segundo orientador ou coorientador. Caso o docente não tenha nenhuma tese ou dissertação defendida ou tenha apenas uma, será adotado  $N = 2$ .

Art. 10º - A partir do cumprimento dos critérios do Artigo 9 desta Normativa, poderá o docente do:

- a) Núcleo Permanente (NP) permanecer no NP;
- b) NP ser remanejado ao Núcleo Colaborador (NC);
- c) NC ser remanejado ao NP;
- d) NC permanecer no NC;
- e) NC ser descredenciado.

§ 1º - No caso de não atender às exigências desta Normativa, o docente poderá submeter justificativa substanciada à apreciação do Colegiado, que deliberará sobre o caso.

Art. 11º - Esta Normativa entra em vigor na presente data.